



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO - DER-ES - DER

Sr. Diretor Presidente,

Ao analisarmos o texto da Instrução de Serviço Nº 001-N, de 18 de janeiro de 2022, publicada em 19 de janeiro de 2022, verificamos a necessidade de publicação de errata para retificar inconsistências no Parágrafo único do art.12,e no Art.15 -Caput, na forma e conforme justificativa seguintes:

Quanto ao Art.12, Parágrafo único, justifica-se a necessidade de correção pela constatação de ter sido, inadvertidamente, alterado seu teor no encaminhamento para publicação.

ERRATA:

onde se lê:

Art.12 - [...]

Parágrafo único: Na ausência de tabela de referência com data base no mês em análise, ou do mês anterior, deverá ser utilizada a tabela de referência com a data base mais atual publicada pelo DER -ES no momento da solicitação do Reequilíbrio, atualizada pelos índices de reajuste aplicáveis ao contrato analisado.

leia-se

Art.12 - [...]

Parágrafo único: Na ausência de tabela de referência com data base no mês em análise, ou do mês anterior, deverá ser utilizada a tabela de referência com a data base anterior mais próxima disponível publicada pelo DER -ES, atualizada pelos índices de reajuste aplicáveis ao contrato analisado.

Quanto ao Art.15 - Caput, Justifica-se a alteração, considerando:

- o caráter indenizatório que o instituto regulamentado pela IS detém;
- que a revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição sendo, portanto, um ato exauriente e que não surte efeitos reflexos nas demais obrigações contratuais da Contratada;
- que o reequilíbrio incide somente em relação a serviços já executados e entregues à Administração, afastando a insegurança que a garantia contratual visa resguardar;
- que a exigência de reforço de garantia contratual contida no art.15 da IS publicada revela-se inadequada e inoportuna para o exercício do direito ao reequilíbrio;

Sugere-se nova redação para o Art.15 da IS DER-Es Nº 001-N de 18/01/2022 com a publicação da seguinte

ERRATA

onde se lê:

Art.15 - Reconhecendo direito à revisão, decorrente de desequilíbrio contratual, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato com a devida adequação da garantia contratual e manutenção das exigências de habilitação.

Leia-se:

Art.15 - Reconhecendo direito à revisão, decorrente de desequilíbrio contratual, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato mantendo-se as exigências de habilitação.da Contratada.

LUIZ DE GONZAGA CALIL
DIRETOR
DIRETORIA DE GOVERNANCA - DIGOV - DER

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZ DE GONZAGA CALIL
DIRETOR
DIGOV - DER - GOVES
assinado em 03/06/2022 17:37:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2022 17:37:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZ DE GONZAGA CALIL (DIRETOR - DIGOV - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-MCPGQ4>